



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.058.781
Natureza: Denúncia
Denunciante: Sr. William Charles Costa Moreira
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de São José da Safira
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sr. William Charles Costa Moreira em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 002/2019 (Pregão Presencial nº 002/2019), deflagrado pela Prefeitura Municipal de São José da Safira, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar e serviços de alinhamento e balanceamento para atender a frota do município (Arquivo #2151341, p. 1-13).
2. Em síntese, o Denunciante aponta que, apesar de diversas solicitações, não foi dada publicidade ao edital do Pregão, em ofensa ao princípio da publicidade. A sessão do certame estava marcada para dia 06 de fevereiro de 2019.
3. Na Sessão de 14 de março de 2019, a Segunda Câmara referendou decisão monocrática da relatoria à época que ordenara a suspensão liminar do certame (Arquivo #1820476).
4. No exame inicial, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL – apontou que o certame foi cancelado pelo Poder Executivo, mas que o Contrato Administrativo nº 03/2019, com objeto semelhante, foi celebrado mediante Dispensa de Licitação nº 03/2019.
5. Então, em 22 de abril de 2019, a Superintendência de Controle Externo, em exercício de competência delegada, solicitou cópia integral dos autos da Dispensa de Licitação nº 03/2019 (Arquivo #1853452).
6. Não houve atendimento à diligência (Arquivos #1881775 e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

7. Nova diligência foi ordenada pela Superintendência de Controle Externo em 24 de agosto de 2019.
8. O Poder Executivo novamente não se manifestou (Arquivo #2488988).
9. Por fim, a Unidade Técnica apresentou estudo conclusivo com apontamento de evasão ao controle externo e necessidade de aplicação de multa (Arquivo #2553412).
10. É o relato do necessário.
11. *De plano*, entendemos haver reiterado descumprimento de diligências ordenadas validamente pelo Tribunal de Contas. A reiteração na inércia do Poder Executivo certamente sobreleva a gravidade da conduta para clara evasão ao controle externo.
12. Dessa forma, o Ministério Público de Contas REQUER seja aplicada multa ao responsável, **Sr. Antônio Lacerda Filho**, nos termos do art. 85, V, da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008¹, bem como seja reiterada a diligência, sob pena de nova aplicação de multa.
13. É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)

¹ Art. 85 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:
[...]
V – até 50% (cinquenta por cento), por sonegação de processo, documento ou informação necessários ao exercício do controle externo;